



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CONTRATO Nº 2023/05.10.001-SEPLAN/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEPLAN/PMM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E
AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Bairro Centro, Mocajuba/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4135490 e inscrito no CPF sob o nº 327.442.002-63, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, nº 470, Bairro da Campina, CEP. 68.420-000, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado **AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 24.226.059/0001-60, com sede à Travessa 14 de Março, Nº 1155, Edifício: Urbe 14, Sala 701, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-430, neste ato representada pelo Advogado **João Gabriel Casemiro Aguila**, brasileiro, solteiro, Inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 16.093/PA e CPF nº 930.097.63204, residente e domiciliado à Avenida João Paulo II, nº 780, Bairro: Marco, Belém/PA CEP: 66.095-492 , denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEPLAN/PMM** oriundo do **Processo Administrativo nº 2023/04.26.001-SEPLAN/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços advocatícios em matéria de consultoria previdenciária e arrecadação tributária, relativa ao potencial arrecadatório de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente das instituições financeiras estabelecidas no Município, conforme estabelecido no art. 156, III, da CRFB/88, na Lei Complementar nº 116/03 e no Código Tributário Municipal, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba, com as seguintes atribuições:**

- I) Levantamento de dados referentes ao ISSQN das Instituições Financeiras estabelecidas no Município;
- II) Construção de Procedimentos administrativos necessários para apurar e arrecadar o referido crédito tributário municipal;
- III) Patrocinar execução fiscal em relação aos valores levantados no item (I) acompanhando até o trânsito em julgado;
- IV) Reorganização do fluxo de despesas fiscal de caixa financeiro assim considerado os parcelamentos tributários federais ativos, para um custo limite de parcela de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- V) Atuação sobre o contencioso administrativo decorrente do AINF nº. 10280-728.685/2023-10 da Receita Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

- VI) Consultoria na implementação do Programa de Gestão Tributária Municipal, com a finalidade de contribuir no crescimento da arrecadação municipal;
- VII) Consultoria previdenciária, com finalidade de regularizar as contribuições sociais da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “b”, “c” e “e”, §3º da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar ao Município de Mocajuba, com zelo, pontualidade e eficiência, os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos processos que estiverem em seu poder, quando requisitados;
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, objeto deste contrato, cujo cumprimento poderá ser exigido pela CONTRATANTE, sempre que lhe for necessário;
- 3.5. Informar de imediato à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.7. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;
- 4.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

4.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

4.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

4.7. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços na sede da CONTRATANTE ou em outras cidades e unidades da federação, distintas, assim como em despesas com cópias, digitalizações, custas processuais e outras despesas análogas, mediante a apresentação do respectivo recibo de pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá a duração de **8 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, e vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 155 Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 03 (três) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE.

8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRTADA, o valor mensal de **R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)** pelo período de 8 (oito) meses.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irremovíveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2023

Unidade Orçamentária: 0107 – Secretaria Mun. Planejamento e Finanças.

Função Programática: 04 123 0002 2.019 – Gestão da Secretaria Municipal de Planej. e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Fonte: 15000000 – recurso não vinculado de imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora Dayanne do Socorro Santos dos Santos, Assessora Executiva, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do(a) fiscal designado(a).

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 10 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTRATANTE

AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 24.226.059/0001-60
João Gabriel Casemiro Aguila
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: